



SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas - Bloco G 2º Andar - Centro Administrativo, - Bairro Vermelha, Teresina/PI, CEP 64018-200  
Telefone: - <http://www.sejus.pi.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00095.002020/2024-99

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de insumos e materiais odontológicos para atender às necessidades dos consultórios odontológicos das unidades penais do Estado do Piauí, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNITARIO	TOTAL
1	Papel Grau de Esterilização, bobina lisa, medida de 250mm x 100m.	ROLO	4	R\$ 469,95	R\$ 1.879,78
2	Desinfetante (germicida) de superfície fixa, bactericida e fungicida com princípio ativo quaternário de amônio (líquido rosa). Frasco com 1000ml.	LITRO	4	R\$ 39,99	R\$ 159,96
3	Clorexidina 0,12% - Enxaguante bucal sem álcool, 1000ml	LITRO	10	R\$ 69,50	R\$ 695,00
4	Clorexidina solução degermante, diluída a 2 %; indicada para redução da flora microbiana de uso externo; uso anti-séptico; frasco 100 ml.	FRASCO	6	R\$ 25,96	R\$ 155,73
5	Adesivo dental, tipo fotopolimerizável, componentes adesivo + primer	UNIDADE	10	R\$ 59,98	R\$ 599,80
6	Aplicador descartável microbrush, com haste flexível, dobrável. Tamanho Fino (1,5 mm). Tubo com 100 unidades.	UNIDADE	30	R\$ 89,98	R\$ 2.699,40
7	Cimento forrador de hidróxido de cálcio dycal, kit com 13g base + 11g de catalisador + bloco de mistura, alta resistência à compressão, presa rápida	UNIDADE	6	R\$ 86,71	R\$ 520,26

8	Cimento de ionômero de vidro para restauração A2: conjunto com 01 frasco de pó com, aproximadamente, 10 gr, e 01 frasco de líquido com, aproximadamente, 8 ml	UNIDADE	20	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
9	Agulha gengival longa 27G para seringa carpule, ponta lancetada, esterilizada. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	10	R\$ 189,00	R\$ 1.890,00
10	Agulha gengival curta 30G para seringa carpule, ponta lancetada, esterilizada. Caixa com 100 unidades.	CAIXA	20	R\$ 189,00	R\$ 3.780,00
11	Fio de sutura de seda preto: diametro 3-0; com agulha cortantede 2cm, em forma de1/2 circulo; com no minimo 45cm de comprimento.	CAIXA	50	R\$ 159,00	R\$ 7.950,00
12	Sugador Cirúrgico embalado individualmente, estéril, descartável e atóxico. Caixa com 20 unidades.	CAIXA	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
13	Fita adesiva em papel crepado, para autoclave com tinta termossensível e coberta com adesivo a base de borracha, 19mm x 50m	UNIDADE	30	R\$ 13,95	R\$ 418,50
14	Roletes dentais de algodão pacote com 100 unidades.	PACOTE	120	R\$ 6,35	R\$ 762,12
15	Anestésico odontológico cloridrato de prilocaina 3% com felipressina 0,03 u.i/ml; tubete: 1,8ml; caixa com 50 tubetes.	CAIXA	24	R\$ 499,00	R\$ 11.976,00
16	Lâmina bisturi, material aço carbono, tamanho nº 15c, tipo descartável, esterilidade estéril. Caixa com 100	CAIXA	4	R\$ 99,00	R\$ 396,00
17	Ponta/broca diamantada esférica 1016	UNIDADE	40	R\$ 19,00	R\$ 760,00
18	Ponta/broca diamantada esférica 1013	UNIDADE	40	R\$ 19,00	R\$ 760,00
19	Ponta/broca diamantada ponta de lápis 2200	UNIDADE	40	R\$ 19,00	R\$ 760,00
20	Ponta/broca diamantada ponta de lápis 3195	UNIDADE	40	R\$ 19,00	R\$ 760,00
21	Vaselina sólida - com volume de 500 G	UNIDADE	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
22	Fórceps odontológico adulto nº 18R; instrumento cirúrgico em aço inoxidável, esterilizável	UNIDADE	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00

23	Fórceps odontológico adulto 18L; instrumento cirúrgico em aço inoxidável, esterilizável	UNIDADE	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
24	Câmara escura odontológica; confeccionada em pvc para revelação de filme radiografico odontológico	UNIDADE	2	R\$ 799,00	R\$ 1.598,00
25	Avental de chumbo adulto com protetor de tireóide. Equipamento de proteção obrigatório no raio X	UNIDADE	2	R\$ 1.999,00	R\$ 3.998,00
26	Caneta baixa rotação relação transmissão: transmissão 1:5, troca de broca: pressão cabeça (pb) , refrigeração: c/ refrigeração externa , tipo: contra ângulo + micromotor.	UNIDADE	2	R\$ 3.999,00	R\$ 7.998,00
27	Fotopolimerizador de resinas compostas com emissão de luz por um único led (diodo emissor de luz), compatível com as resinas fotopolimerizáveis. constituído de quatro	UNIDADE	1	R\$ 1.998,63	R\$ 1.998,63
28	Chaves para pontas de ultrassom	UNIDADE	2	R\$ 259,98	R\$ 519,96
29	Anestésico tópico de benzocaína 20%, 200mg	UNIDADE	4	R\$ 58,24	R\$ 232,96
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 58.998,10</b>

1.2. objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. A quantidade de materiais odontológicos a serem adquiridos por meio do presente processo será suficiente para atender às necessidades dos consultórios odontológicos das unidades penais do Estado do Piauí pelo período estimado de 3 (três) meses, contados a partir da coleta seletiva dos produtos. Eventuais ajustes na quantidade poderão ser realizados conforme a demanda e as necessidades emergenciais que possam surgir, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população custodiada, preservando a eficiência e a regularidade do atendimento odontológico nas unidades.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição fundamenta-se na necessidade de reabastecimento dos estoques de materiais odontológicos essenciais, usados diariamente pelas equipes de dentistas nas unidades prisionais do Estado do Piauí, com o objetivo de atender à crescente demanda de atendimentos, garantindo a integridade dos serviços. A medida encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que dispõe, em seu artigo 196, ser dever do Estado a implementação de políticas sociais e econômicas voltadas à redução dos riscos de doenças e agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.2. Complementarmente, justifica-se a aquisição com base na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), em seu artigo 14, que impõe ao Estado a obrigatoriedade de assistência à saúde dos

reclusos, englobando atendimentos de natureza preventiva e curativa, abrangendo serviços médicos, farmacêuticos e odontológicos. Para a eficácia da prestação desses e com vistas a atender de forma satisfatória às demandas de saúde, revela-se urgentemente a disponibilização dos insumos especificados neste termo de referência.

2.3. Deste modo, a aquisição dos materiais em tela visa garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados aos internos das unidades penitenciárias, atendendo à regularidade e à tempestividade nos procedimentos de assistência bucal.

2.4. Ademais, os bens e quantitativos a serem adquiridos refletem o aumento significativo da população carcerária, resultando no crescimento do número de prisões no Estado. Embora seja necessário prever com exatidão as futuras demandas de saúde dos reclusos, os quantitativos ora apresentados foram estimados pelo Setor Odontológico da SEJUS/PI com base em dados históricos e no padrão de consumo aplicado.

2.5. Diante do exposto, urge a realização da presente aquisição, visto que a ausência dos materiais solicitados inviabilizará a continuidade dos serviços de saúde no Sistema Prisional do Piauí, impactando a regularidade e a eficácia dos cuidados necessários aos internos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A presente aquisição visa atender à necessidade contínua de insumos odontológicos essenciais ao funcionamento das unidades de saúde das instituições prisionais do Estado do Piauí, observando a responsabilidade do Estado em garantir condições de saúde adequadas à população carcerária e aos profissionais que atuam neste ambiente. Esses insumos incluem itens adicionais, medicamentos e materiais de apoio clínico necessários para a execução de procedimentos odontológicos com vistas a manter a continuidade e eficácia dos serviços prestados nas unidades penais.

#### **3.2. Ciclo de Vida do Objeto**

3.3. O ciclo de vida dos insumos compreende as fases de aquisição, armazenamento, utilização e descarte seguro, com especificações de acondicionamento e provisões que garantem a integridade dos produtos até seu uso final. Considerando a natureza dos materiais, muitos dos insumos possuem validade reduzida e requisitos específicos de estocagem, como controle de temperatura e umidade, o que exige uma gestão logística rigorosa para evitar desperdícios e garantir que os produtos sejam aptos para uso no momento necessário.

3.4. Após a utilização, a solução prevê o descarte seguro dos resíduos gerados, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), garantindo que os resíduos médicos odontológicos sejam destinados de maneira ambientalmente correta e segura para os profissionais envolvidos e para o meio ambiente.

3.5. Todos os produtos devem atender às normas de certificação e qualidade aplicáveis, incluindo as disposições da ANVISA, ou que implicam em especificações técnicas que garantem a segurança, a eficácia e a confiabilidade dos materiais ao longo de seu uso. A especificação detalhada dos insumos encontra-se anexa a este termo de referência, listando os detalhes estimados com base nas necessidades elevadas pelo Setor de Saúde e Enfermagem da SEJUS/PI.

3.6. Essa contratação visa, portanto, não apenas a aquisição, mas também a administração integrada de insumos que possibilita a continuidade dos atendimentos de saúde no sistema prisional, promovendo uma resposta ágil e eficaz às demandas odontológicas, com garantia de qualidade, segurança e conformidade com as legislações vigentes.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Para garantir que a aquisição de materiais odontológicos atenda às necessidades das unidades de saúde das instituições prisionais do Estado do Piauí, os seguintes requisitos são estabelecidos

para a contratação:

**4.2. Qualidade e Conformidade dos Produtos:**

4.3. Todos os insumos devem possuir certificação válida emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou órgão regulador equivalente, garantindo que os produtos atendam aos padrões de segurança e qualidade exigidos. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas técnicas e sanitárias nacionais, incluindo especificações de segurança, eficácia e dados de validade mínimos de 12 meses a contar da data de entrega, salvo para itens com prazo inferior determinado pela própria ANVISA.

**4.4. Prazo e Condições de Entrega:**

4.5. O fornecedor deverá garantir a entrega dos materiais nos itens e prazos definidos no contrato, conforme cronograma previsto pela Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS/PI). As entregas serão realizadas nos locais indicados pela SEJUS/PI, com transporte seguro e adequadas às condições ordinárias para cada tipo de consumo, considerando a necessidade de preservação e integridade dos produtos.

**4.6. Condições de Armazenamento e Transporte:**

4.7. O transporte e o armazenamento dos produtos deverão observar as condições específicas para cada consumo, incluindo o controle de temperatura e umidade, quando aplicável, de acordo com as instruções dos fabricantes e as normas de biossegurança. Produtos perecíveis ou sensíveis às condições climáticas devem ser transportados em veículos protegidos, de modo a garantir sua integridade até a coleta final.

**4.8. Registro e Rastreamento dos Produtos:**

4.9. Cada lote de insumo entregue deverá conter identificação completa, incluindo número de lote e dados de fabricação e validade, para possibilitar rastreamento e controle em caso de real ou eventuais incidentes de qualidade. O fornecedor deverá manter registros detalhados para auditorias, permitindo o rastreamento dos insumos até a origem, a fim de garantir transparência e controle em todo o processo de adequação.

**4.10. Capacidade Técnica do Fornecedor:**

4.11. A empresa contratada deverá comprovar experiência na área de qualificação de materiais odontológicos, apresentando documentos que atestem a regularidade técnica e fiscal, além de informações de fornecimento para instituições públicas ou privadas de saúde. Serão exigidos atestados de capacidade técnica e documentos de habilitação em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

**4.12. Apoio Logístico e Assistência Técnica:**

4.13. O fornecedor deverá oferecer apoio logístico em caso de problemas com a entrega ou troca de produtos defeituosos ou fora das especificações contratadas. Nos casos em que os insumos apresentem falhas ou contenham condições adversas, o fornecedor deverá substituir os itens em até 48 horas, sem custos adicionais para a SEJUS/PI.

**4.14. Capacitação e Orientação Técnica:**

4.15. Caso necessário, o fornecedor deverá disponibilizar profissionais capacitados para fornecer orientações técnicas sobre o fornecimento e utilização de insumos, especialmente para produtos que requeiram instruções específicas de uso ou armazenamento.

**4.16. Sustentabilidade e Descarte de Resíduos:**

4.17. A empresa contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, comprometendo-se a orientar a SEJUS/PI sobre o descarte adequado de embalagens e resíduos dos produtos, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, minimizando o impacto ambiental do uso dos insumos adquiridos.

**4.18. Gestão de Conformidade e Auditoria:**

4.19. Durante a vigência do contrato, a SEJUS/PI poderá realizar auditorias e inspeções nos lotes entregues, a fim de verificar a conformidade dos produtos com as especificações aplicáveis. Eventuais inconsistências deverão ser corrigidas pelo fornecedor no prazo previsto, sob pena de deliberações contratuais.

4.20. **Subcontratação**

4.21. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. Condições de Entrega

6.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

6.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Pedro Freitas s/n, Centro Administrativo, Bloco "G", 2º andar, CEP: 64.018-200.

7. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. **Fiscalização**

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.8. **Fiscalização Técnica**

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### 7.15. **Fiscalização Administrativa**

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

#### 7.18. **Gestor do Contrato**

7.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 8.1. Recebimento

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 60 (sessenta) dias úteis.

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 8.10. Liquidação

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14. o prazo de validade;

8.15. a data da emissão;

8.16. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 8.17. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.18. o valor a pagar; e
- 8.19. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.27. **Prazo de pagamento**
- 8.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 8.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.
- 8.30. **Forma de pagamento**
- 8.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 8.36. **Cessão de crédito**

8.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8.38. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.39. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.40. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### 9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

### 10. **FORMA DE FORNECIMENTO**

10.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.5. a) SICAF;

10.6. b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União* ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

10.7. *c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

10.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.9. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.17. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.18. Habilitação jurídica

10.19. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.20. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.21. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.22. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.23. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.24. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.25. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.26. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.27. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

10.28. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

10.29. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.30. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.31. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.32. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.33. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.34. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.35. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.36. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.37. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.38. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.39. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 58.998,10 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e dez centavos)**.

12. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Tesouro Estadual.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 22101 - SECRETARIA DA JUSTIÇA

Fonte de Recursos: 501

Programa de Trabalho: 06.301. 0103. 6085 - ATENÇÃO À SAÚDE BÁSICA NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL

Natureza de Despesa: 339030 - Material de Consumo



Documento assinado eletronicamente por **GEUSÉLIA GONÇALVES DE MOURA CAVALCANTE - Matr.0000000-0, Diretora de Humanização e Reintegração Social**, em 26/11/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015324998** e o código CRC **94F187EC**.